



----- Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES e o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e três de maio de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€606.507,71** (seiscentos e seis mil quinhentos e sete euros e setenta e um cêntimos) em dotações orçamentais e de **€132.417,06** (cento e trinta e dois mil quatrocentos e dezassete euros e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por dizer que achou bem as alterações feitas na vila ao nível do trânsito e que teria uma questão que pretendia colocar, que tem a ver com as viaturas que se encontram imobilizadas na via pública, dando como exemplo uma viatura que há muito se encontra abandonada entre os dois portões do cemitério, pelo que, em sua opinião, os proprietários deveriam ser abordados para resolver o problema, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, informado que esse assunto já esteve presente na última reunião de câmara e que as pessoas já foram notificadas pela Brigada do Ambiente da GNR, havendo uma ou outra situação em que se encontram ausente, como é o caso de um búlgaro. O Senhor Vereador disse que na eventualidade de haver algum proprietário que pretenda pôr o carro a trabalhar, seja criado um espaço na Zona Industrial para que ali os possam colocar. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, referindo-se à limpeza das ruas, disse que há erva a mais. Questionou sobre quem é a responsabilidade da limpeza junto ao Centro de Saúde, onde há muita erva, o que dá mau aspeto. O Senhor Vereador António Salgueiro disse que a Câmara tem sempre colaborado mas que entre limpar o que é do Município e o que é da ULS, a prioridade é onde a responsabilidade é do Município. Disse, depois, que já foram feitos alguns trabalhos, dando como exemplo a limpeza do Parque Verde, em frente à escola, entre outros, mas que reconhece que tem havido alguma dificuldade em função das condições climáticas. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, referindo-se às análises da água para consumo humano, perguntou se a qualidade já melhorou, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que da ATMAD terão dito que aquilo que se verificava teria a ver com um novo produto utilizado no tratamento. Neste momento, disse, há melhoria, e logo que haja resposta das Águas do Norte, prestará mais informações. Disse, também, que os resultados das análises que foram enviados, feitos por entidades externas são positivos. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referindo-se ao caminho junto à escola dos Colmeais disse que em tempos foi presente na reunião de Câmara a compra de uma parcela de terreno para alargamento do mesmo. Perguntou, depois, se houve algum problema com o empreiteiro da obra, designadamente, ao nível de pagamentos, uma vez que lhe parece haver algum atraso na obra. O Senhor Vereador António Salgueiro disse que faltam executar alguns metros de muro e que o atraso tem a ver com o mau tempo. O Senhor Vereador Carlos Bebiano pediu, depois, que lhe fosse facultada uma cópia do contrato da obra. -----



----- Referindo-se ao Hotel & SPA, o Senhor Vereador Carlos Bebiano disse que se ouve, não só no nosso Concelho, como noutros, designadamente Mirandela, que a luz e o gás não estão a ser pagos pela empresa concessionária PITER, mas pela Câmara e que nos meses de Fevereiro e Março o pagamento aos funcionários foi feito pela Alfandegatur, pelo que gostaria de ser esclarecido. Perguntou, também se a Sr<sup>a</sup> Sandra Castilho trabalha para a PITER e é paga pela Alfandegatur. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu que a luz do SPA é paga pela Câmara porque o mesmo é propriedade do Município. A fatura da luz, disse, tem um problema, pois só na semana passada é que foi colocado um contador que irá permitir separar os consumos do Hotel do SPA e que está a ser feito um encontro de contas com a PITER. Quanto ao gás do SPA desde fevereiro que foram dadas indicações para pagar à PITER. No que respeita aos vencimentos, pagou a Alfandegatur, mas depois foi ressarcida pela PITER, por causa de possíveis sanções da Segurança Social. No que respeita à Sr<sup>a</sup> Sandra Castilho, ela teve contrato até maio, chegou a acordo com a PITER e vai passar a ser funcionária da empresa. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, perguntou se a Câmara tem sido cliente da PITER, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que sim. O Senhor Vereador Carlos Bebiano pediu, por uma questão de transparência, cópia de algum pagamento feito à PITER. Disse também que se deveria proceder à limpeza da erva em volta do Hotel. -----

### ORDEM DO DIA

#### ----- 1. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A. -----

----- Sobre o assunto, presente a alteração aos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., acompanhados de um ofício com registo 4392, de 11-05-2016, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a transmissão de 1810 ações ao Município de Alfândega da Fé e submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos das respetivas competências, designadamente, a aprovação da alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, E.I.M, S.A. (nova versão 2016). -----

#### ----- 2. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE RENDAS DA HABITAÇÃO Nº 52, POR COMPENSAÇÃO DE BENS PROPRIEDADE DA ARRENDATÁRIA DEVEDORA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 19-05-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Sra. Ilda da Conceição Vieira Rachado celebrou com este município, em 20.08.2004, um contrato de arrendamento de uma habitação social, sita no Bairro Vale Telheiro, Rua 25 de abril, fogo nº 73 (antigo nº 52). -----

----- Desde há vários anos a esta parte, de acordo com os documentos juntos ao respetivo processo de arrendamento, constata-se que a arrendatária não usava o imóvel como sua residência permanente, violando desta forma um dos deveres dos beneficiários deste tipo de arrendamento, previsto na alínea m) do nº 1 do art. 3º, do Regulamento de Utilização de Habitações Sociais de Alfândega da Fé, o que legitimou a execução do despejo. -----

----- Acresce que a arrendatária desde agosto de 2012 não procedia ao pagamento das rendas, como lhe era devido, apesar das várias tentativas de contacto no sentido de regularizar a situação. Até ao termo do contrato, cujo último mês de vigência foi o mês de abril de 2014, a dívida ascendeu ao montante de €3.672,46. -----

----- Procedeu-se assim à execução do despejo, no ano de 2014, tendo os serviços camarários desocupado o imóvel, transferindo para o armazém municipal o mobiliário lá existente. -----



----- Pese embora o mobiliário transferido não seja de relevante valor pecuniário, o mesmo pode constituir meio de liquidação da dívida, através de dação em pagamento, conforme previsto no Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas. -----

----- Pelo exposto, tendo ainda em conta a dificuldade de cobrança da dívida pelos meios normais, nomeadamente penhora de vencimento, ou outro tipo de bens, propomos que a Câmara Municipal delibere autorizar amortizar a dívida de €3.672,46, por dação em pagamento com os bens propriedade da arrendatária devedora. -----

----- **À Consideração da Câmara Municipal.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar amortizar a dívida de rendas da habitação n.º 52 do Bairro Vale Telheiro, no valor de €3.672,46, por dação em pagamento com os bens, propriedade da arrendatária devedora. -----

----- **3. PEDIDO DE REDUÇÃO DA RENDA DO BAR DA CASA DA CULTURA.** -----

----- Sobre o assunto, presente uma carta com registo 4249/2016, de Paulo Edgar de Castro Simões, através da qual vem solicitar uma redução do valor da renda do Bar da Casa da Cultura, tendo em conta a situação económico-financeira do país e pelo facto de só agora ter dado início à atividade e ter tido alguns investimentos no espaço. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a atualização da renda para o valor de €120,00 mensais, com efeitos a partir de julho de 2016, sem prejuízo de posteriormente ou logo que se ache pertinente, ser solicitada informação de valores de custos (eletricidade) e do investimento realizado. -----

----- **4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- **“Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 506647498, com sede nº Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pela Sra. Presidente de Câmara, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.** -----

----- **Associação Recreativa Alfundeguense, com o número de identificação de pessoa colectiva 500794146, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Direcção, [...], adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.** -----

----- **Celebram o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:** -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **Objeto** -----

----- **Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a cedência, a título precário, a favor da SEGUNDA OUTORGANTE, do equipamento de manutenção física melhor identificado no anexo ao presente protocolo, propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE.** -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **Interesse municipal na celebração do Protocolo** -----

----- **O Município de Alfândega da Fé tem interesse na celebração do presente protocolo, como forma de permitir uma utilização eficiente do equipamento, sendo uma forma de concretização das suas atribuições na área do desporto e saúde.** -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Obrigações Genéricas da SEGUNDA OUTORGANTE** -----

----- **São obrigações genéricas da SEGUNDA OUTORGANTE, fazer dos equipamentos cedidos um uso diligente e adequado à sua finalidade, bem como proceder à manutenção e reparação dos mesmos, quando necessário.** -----



----- Cláusula Quarta -----

----- Obrigações específicas da SEGUNDA OUTORGANTE -----

----- A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a ter um espaço aberto ao público, onde funcionará um ginásio para a prática de musculação e fitness, devendo para o efeito utilizar o equipamento cedido. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Condições de acesso ao ginásio -----

----- A SEGUNDA OUTORGANTE define livremente as condições de acesso ao ginásio, nomeadamente a fixação dos preços. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- Prazo -----

----- O prazo de duração do presente protocolo de colaboração é de 5 anos, sendo renovável anualmente e de forma automática, salvo se qualquer dos outorgantes o denunciar com uma antecedência de 1 mês. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- Ónus ou Encargos -----

----- A Segunda Outorgante está impedida de constituir sobre o equipamento cedido, qualquer tipo de ónus ou encargo. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- Resolução -----

----- O PRIMEIRO OUTORGANTE pode livremente resolver o presente protocolo, logo que a SEGUNDA OUTORGANTE não faça uso do equipamento, ou o destine a finalidade diversa da prevista no aqui acordado. -----

----- Cláusula Nona -----

----- Resolução de litígios -----

----- 1. Ambos os Outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente protocolo. -----

----- 2. Na impossibilidade de resolução amigável, ambos os Outorgantes consideram competente o Tribunal da Comarca de Bragança. -----

----- Cláusula Décima -----

----- Aplicação subsidiária -----

----- Em tudo o que não estiver regulado no presente protocolo, nomeadamente os aspetos relativos aos direitos e obrigações dos outorgantes, são aplicáveis as normas que regulam o contrato de comodato, e, subsidiariamente, as normas gerais no Código Civil. -----

----- O presente protocolo de colaboração é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

----- A minuta de protocolo vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 19/05/2016, que refere o seguinte: -----

----- “Submete-se a deliberação da Câmara Municipal a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Alfândega da Fé e a Associação Recreativa Alfandeguense, que tem por objeto a cedência, a título precário, de equipamento de manutenção física anexo à referida minuta, tendo em conta as atribuições do município nas áreas do desporto e saúde (art. 23º/2, f) e g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u), do nº 1 do art. 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



----- **À Consideração da Câmara Municipal.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- "**Município de Alfândega da Fé**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede nº Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pela Sra. Presidente de Câmara, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

----- **Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé**, com o número de identificação de pessoa colectiva xxxxxxxxx, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Direcção, [...], adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE. -----

----- Celebram o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- Objeto -----

----- Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a cedência, a título precário, a favor da SEGUNDA OUTORGANTE, do equipamento de manutenção física melhor identificado no anexo ao presente protocolo, propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Interesse municipal na celebração do Protocolo -----

----- O Município de Alfândega da Fé tem interesse na celebração do presente protocolo, como forma de permitir uma utilização eficiente do equipamento, sendo uma forma de concretização das suas atribuições na área do desporto e saúde. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- Obrigações Genéricas da SEGUNDA OUTORGANTE -----

----- São obrigações genéricas da SEGUNDA OUTORGANTE, fazer dos equipamentos cedidos um uso diligente e adequado à sua finalidade, bem como proceder à manutenção e reparação dos mesmos, quando necessário. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Obrigações específicas da SEGUNDA OUTORGANTE -----

----- A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a disponibilizar o equipamento cedido aos utentes do INOV e da Universidade Sénior, a título gratuito, ressalvando-se o estabelecimento de regras específicas de utilização. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Condições de acesso ao ginásio -----

----- A SEGUNDA OUTORGANTE define livremente as condições de utilização do equipamento, tendo em especial atenção a qualidade e condições físicas dos seus utilizadores. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- Prazo -----

----- O prazo de duração do presente protocolo de colaboração é de 5 anos, sendo renovável anualmente e de forma automática, salvo se qualquer dos outorgantes o denunciar com uma antecedência de 1 mês. -----

----- Cláusula Sétima -----



----- Ónus ou Encargos -----

----- A Segunda Outorgante está impedida de constituir sobre o equipamento cedido, qualquer tipo de ónus ou encargo. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- Resolução -----

----- O PRIMEIRO OUTORGANTE pode livremente resolver o presente protocolo, logo que a SEGUNDA OUTORGANTE não faça uso do equipamento, ou o destine a finalidade diversa da prevista no aqui acordado. -----

----- Cláusula Nona -----

----- Resolução de litígios -----

----- 1. Ambos os Outorgantes procurarão resolver por via negociada e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente protocolo. -----

----- 2. Na impossibilidade de resolução amigável, ambos os Outorgantes consideram competente o Tribunal da Comarca de Bragança. -----

----- Cláusula Décima -----

----- Aplicação subsidiária -----

----- Em tudo o que não estiver regulado no presente protocolo, nomeadamente os aspetos relativos aos direitos e obrigações dos outorgantes, são aplicáveis as normas que regulam o contrato de comodato, e, subsidiariamente, as normas gerais no Código Civil. -----

----- O presente protocolo de colaboração é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **6. CADERNO DE NORMAS REFERENTE À FESTA DA CEREJA 2016** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido documento, do qual foi previamente enviada cópia todos os membros do Executivo. -----

----- Após alguma troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Caderno de Normas referente à Festa da Cereja 2016. -----

----- **7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 29/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J.” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 29 para 30 de abril e de 30 de abril para 01 de maio de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----



----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

## **8. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 13/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “**Salão de Jogos P. J.**” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 13 para 14 de maio de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

## **9. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JOIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 13/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Joias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 13 para 14 e de 14 para 15 de maio de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

## **10. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS DAS PISCINAS DA ARA – ÉPOCA BALNEAR 2016**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 06 de maio de 2016 do Sr.º Vice- Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº007/2016, da Técnica Daniela Filipa Monteiro Ferradosa, conforme despacho datado de 11 de



abril de 2016 do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, e de acordo com despacho datado de 06 de maio da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de “Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Águas da Piscina da ARA – Época Balnear 2016”. -----

----- A Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento para o ano de 2016, determina no seu artigo 35.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2016, sendo os seus termos e tramitação regulados pela (Portaria n.º149/2015, de 26 de maio), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês. -----

----- 1. Objeto: Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Águas da Piscina da ARA – Época Balnear 2016. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 1 (um) ano, de 1 junho de 2016 a 31 de maio de 2017. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- O n.º10 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para o ano de 2016, dispõe que nas autarquias o parecer prévio é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. (...)”situação que veio a ser confirmada pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

----- Ora, considerando o teor da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer vinculativo nas autarquias locais e do artigo 35.º n.º 10 da Lei n.º Lei 7-A/2016, de 30 de março, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 6 no artigo 10º do LOE/2016 e do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria. -----

----- Assim, tendo em conta tendo em conta a fatualidade apresentada, afigura-se-nos que a deliberação em apreço deverá ser apreciada pelo presidente do órgão executivo e pelo órgão executivo em conjunto, sob pena de se tornar inválida. -----

----- De acordo com os termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----



----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Verifica-se o cumprimento do disposto n.º1 do artigo 35.º da LOE/2016, em que refere que “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar -se ou a celebrar – se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015”. -----

----- e) Não se aplica a redução remuneratória, prevista na Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, aplicável por força dos artigos n.º 2.º e 3.º da lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, porque não se verificam os pressupostos previstos nos n.º (s) 1 e 2, do artigo 35.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março (LEO/2016), conjugados com a alínea d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio; uma vez que o disposto no artigo 35.º da (LEO/2016) é apenas aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2016, com idêntico objecto e ou contraparte de contrato vigente; o que não é o caso, pois no ano anterior não houve qualquer contrato com idêntico objecto, nem com a mesma contraparte. -----

----- Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014; tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. -----

----- Autorização para a realização da despesa de €19.500 (dezanove mil e quinhentos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º733/2016. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica.** -----

----- **Propõe-se, assim que o Presidente do Órgão executivo e o Órgão executivo no seu conjunto emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à prestação de serviços propostos na informação acima transcrita. -----

----- **11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - DESTAQUE DE PARCELA SITA EM "PENEDRAS", ALFÂNDEGA DA FÉ, SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 17/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na qualidade de proprietário, o Município de Alfândega da Fé pretende que lhe seja emitida uma certidão comprovativa da dispensa de licença, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro (RJUE), relativamente ao destaque de uma parcela do prédio urbano situado em “Penedras”, inscrito na matriz predial da Freguesia de Alfândega da Fé sob o artigo n.º 1440 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 2012/20150518. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA:** -----

----- – A área total da parcela original (de acordo com certidão predial facultada pela DAF) = **18.240,0 m<sup>2</sup>** -----



----- A parcela a destacar (identificada nas plantas) atinge a área total de **7.709,0 m<sup>2</sup>**, encontrando-se classificada pelo PDM de Alfândega da Fé como: -----

----- PDM Ordenamento PO1/PO2: Solo Urbano – “Espaços Centrais”, solo urbanizado (totalidade); -----

----- PDM Condicionantes PC1/PC2: “Área excluída da Reserva Ecológica Nacional” -----

----- A parcela restante, a conservar no artigo original, perfaz a nova área de **10.531,0 m<sup>2</sup>** — cuja localização física não se encontra determinada no levantamento topográfico elaborado pelo topógrafo municipal e facultado pela DAF. -----

----- Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. -----

----- Uma vez que a parcela se situa integralmente dentro do perímetro urbano, os atos que tenham para efeito o destaque de uma parcela estão isentos de licença quando se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

----- Desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público — cumpra; -----

----- Não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior — cumpra (pois verifica-se que na certidão predial não está averbado qualquer destaque nos últimos 10 anos). -----

----- Assim, uma vez que se mostram cumpridas as condições ditas pelo n.º 4 e 6 a 10 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), considera-se que o destaque da parcela está isento de licença. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- Para efeitos de inscrição nas finanças (nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do CIMI) e sequentes registos prediais da parcela resultante do destaque, a certidão a emitir deverá contemplar também os seguintes parâmetros de edificabilidade resultantes da simulação com base no Plano Director Municipal de Alfândega da Fé: -----

----- Área da Parcela a destacar: **7.709,0 m<sup>2</sup>** -----

----- A área de implantação do prédio e a área bruta de construção, ainda que não definidas em concreto, poderão ser consideradas viáveis, desde que enquadradas nos seguintes parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do PDM: -----

----- a) Índice de utilização máximo: IU = 1,1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parte do prédio compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 30 m; -----

----- b) Máximo de 3 pisos acima do solo totalmente desafogados. -----

----- 3 pisos acima do solo podem ser considerados viáveis. -----

----- Área Total do terreno 7.709,0,0 m<sup>2</sup>. -----

----- A Área de Implantação do Prédio de 1.000,0 m<sup>2</sup> pode ser considerada viável. -----

----- A Área Bruta de Construção de 2.000,0 m<sup>2</sup> pode ser considerada viável (para a situação de 2 pisos). -----

----- A Área de Bruta Dependente de 1.000,0 m<sup>2</sup> pode ser considerada viável. -----

----- Confrontações da Parcela: norte Francisco José Lemos Mendonça; sul Horácio Urze Pires; poente Estrada Nacional 215; nascente com caminho público. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **deferida** a pretensão do requerente, autorizando o destaque da parcela e emitindo a certidão comprovativa da isenção de licença.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, deferir a pretensão do requerente, autorizando o destaque da parcela e emitindo a certidão comprovativa da isenção de licença, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **12. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR N.º 28 COM O NIPG N.º 3556/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 17/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão municipal sénior n.º 18, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----



----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 28, com o NIPG 3556/16. -----

----- **13. PEDIDO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES COM O NIPG 2639/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 17/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado, com o NIPG N.º 2639/16, solicitando autorização para o pagamento da dívida de água em duas prestações e a isenção do pagamento de juros e execuções fiscais, referente ao N.º consumidor 5090, cumpre-me informar: -----

----- - O valor total da dívida é de 42,83€, acrescidos de Juros e execuções fiscais. -----

----- - Esta situação de dívida deve-se ao fato, de os elementos do agregado familiar se encontrarem numa situação económica fragilizada, devido a situação de desemprego, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas mensais. -----

----- Face ao exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o agregado possa pagar a dívida de água em duas prestações, seja isento do pagamento de juros e execuções fiscais, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 4 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e “ Como medida de incentivo ao cumprimento dos acordos a celebrar, poderá ser dispensada a cobrança de juros compensatórios pelo pagamento em prestações e outras despesas relacionadas com o processo de execução fiscal.” -----

----- - Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o pagamento da dívida de água em duas prestações e isentar do pagamento de juros e execuções fiscais, ao requerente com o NIPG 2639/16. -----

----- **14. FUNDO SOCIAL DE APOIO A HABITAÇÃO IDENTIFICADO COM O NIPG N.º 8244/15** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30/10/2015: -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €3.000,00, para fazer face às despesas discriminadas na informação da Divisão de Obras, constante do processo com o NIPG 8244/15. -----

----- **15. ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL – EN 215 ENTRE OS KMS 28+296 E 29+500** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido documento do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de um ofício com registo 4786/2016, da Infraestruturas de Portugal. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta do acordo de mutação dominial - EN 215 entre os Kms 28+296 e 29+500 e enviá-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para aprovação. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac